



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.001

“Dispõe sobre a instituição da Semana de Preservação das Reservas de Água de Abastecimento Público Existentes e dá outras providências”.

Eu, André Luís Anchão Braga, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município Porto Ferreira – SP a “Semana da Preservação das Reservas de Água de Abastecimento Público Existentes”, a ser realizado no mês de Março de cada ano, na semana em que ocorrer o dia 22, em comemoração, ao “Dia Mundial da Água”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a “Semana da Preservação das Reservas de Água de Abastecimento Público Existentes” bem como promover a sua divulgação, realizando palestras, seminários, cursos, campanhas e qualquer tipo de evento ecológico e de preservação ambiental.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá contar com a colaboração de entidades ambientalistas, estudantis e educacionais na programação da “Semana da preservação das Reservas de Água de Abastecimento Público Existentes”.

Art. 3º Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação desta Lei junto as Entidades ambientalistas e Unidades Escolares do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Ferreira, 27 de novembro de 2.001.

André Luís Anchão Braga  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Dorivaldo Américo da Silva Júnior  
Chefe de Gabinete

\* Este texto não substitui a publicação oficial.